



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	09010000541/20	28/09/2020 15:41:36	NUCLEO BELO HORIZONTE

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00349075-2 / EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL	2.2 CPF/CNPJ: 17.164.435/0039-47
2.3 Endereço: RUA RUA WILSON ALVARENGA, 1110	2.4 Bairro: VIUVA
2.5 Município: BARAO DE COCAIS	2.6 UF: MG    2.7 CEP: 35.970-000
2.8 Telefone(s): (31) 9929-2208	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00349075-2 / EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL	3.2 CPF/CNPJ: 17.164.435/0039-47
3.3 Endereço: RUA RUA WILSON ALVARENGA, 1110	3.4 Bairro: VIUVA
3.5 Município: BARAO DE COCAIS	3.6 UF: MG    3.7 CEP: 35.970-000
3.8 Telefone(s): (31) 9929-2208	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serra da Criminosa	4.2 Área Total (ha): 94,3600
4.3 Município/Distrito: BOM JESUS DO AMPARO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12669	Livro: Folha: Comarca: BARAO DE COCAIS

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 659.019	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.817.213	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)				
	Agrosilvipastoril				
	Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	15,0000		un		
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Unidade</b>		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	15,0000		un		
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					
Cerrado	Área (ha)				
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					
Cerrado	Área (ha)				
	3,5000				
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>		
			X(6) Y(7)		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	632.795 7.842.129		
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>		
Outros	obras da BR 381		3,5000		
			<b>Total</b>		
			<b>3,5000</b>		
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>		
LENHA FLORESTA NATIVA			Unidade		
	1,94		M3		
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

HISTÓRICO:

PA 09010000541/20

Data da formalização: 22/09/2020

Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2020

OBJETIVO:

Análise técnica referente ao pedido de intervenção ambiental Simplificada, a favor de Empresa Construtora Brasil, CNPJ 17164435/0039-47, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, com supressão de 15(quinze) árvores isoladas nativas vivas, Syagrus oleracea (coqueiro guariroba) distribuídas em 3,5ha na Fazenda Serra da Criminosa, de propriedade do Sr. Magno Augusto Motta Macieira Drumond.

CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

Imóvel Rural

A propriedade está localizada na zona rural do município de Bom Jesus do Amparo, e possui área total de 94,36 ha, está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barão de Cocais sob matrículas nº 12669. Livro 2RG.

Está inserida no Bioma Cerrado, localizada em uma depressão, o solo de ocorrência é o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico/Latossolo Vermelho Distrofico, topografia ondulado a suave ondulado, com cobertura vegetal predominantemente de áreas antropizadas com pastagens e remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual. Os remanescentes florestais da propriedade compõe um grande e irregular mosaico de transição entre mata Atlântica/Cerrado, intercalado por áreas desmatadas que abrange as propriedades vizinhas.

Não foram relacionadas espécies da fauna ameaçadas de extinção, vulneráveis ou em extinção

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Área de Preservação Permanente

As áreas de preservação permanente ocupam 11,1227 ha e aparentemente encontram-se em bom estado de conservação da vegetação natural, conforme conferencia imagens

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107703-3FB82B06121C406A8C312ADF164E374B

- Área total: 94,36 ha

- Área de reserva legal: 10,0282ha

- Área de preservação permanente: 11,1227 ha

- Área de uso antrópico consolidado: não informado, aproximadamente 45,00ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,0282ha

( ) A área está em recuperação: 0,0000 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. Porém foi verificado que a área de Reserva Legal cadastrada não representa o mínimo de 20 % da área total, conforme legislação vigente. Conforme CAR existe Remanescentes de Vegetação Nativa 23,1181ha na propriedade que poderá compor a Reserva Legal.

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foi estabelecida medida condicionante para fins de retificação das informações relacionadas à Reserva Legal apresentadas no CAR n. MG-3107703-3FB82B06121C406A8C312ADF164E374B.

#### ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a supressão de árvores isoladas , totaliza 3,5ha (35.000mts<sup>2</sup>), localizados em área comum.

A topografia é ondulada/suave ondulada, calculada conforme IDE SISEMA. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Não foi informado sobre espécies da fauna ameaçadas de extinção Após análise da solicitação apresentada foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para as obras propostas

Não foi identificada espécies imunes de corte por legislação específica ou vulneráveis conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A área de supressão representa porcentagem ínfima da propriedade e o rendimento lenhoso previsto é de 1,9337 m<sup>3</sup> de madeira nativa, conforme planilha apresentada. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:?

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Pasto

Vulnerabilidade Natural: Média

Erodibilidade: Média/Alta

Grau de Conservação da Flora e vegetação nativa: Muito baixa

Unidade de Conservação: Não inserido.

Qualidade Ambiental Baixa

Risco Ambiental: Médio

Risco Potencial de Erosão: Médio/Muito Alta

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida não se enquadra em nenhuma das classes ou não se encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: supressão de árvores isoladas nativas

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: ( X ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções

após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal

- Número do documento: não se aplica

Vistoria realizada:

Esta análise foi realizada em 09/10/2020, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, Parágrafo 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2.959/2020, através da utilização de recursos tecnológicos disponíveis para o acesso remoto, em especial: Google Earth Pro, IDE- SISEMA e SICAR.

Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: Exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação da fauna

Medidas mitigadoras: Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que trata-se de intervenção pontual. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso. Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

#### ANÁLISE TÉCNICA / CONCLUSÃO:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção ambiental através do Corte/aproveitamento de 15 árvores nativas isoladas viva/morta em meio rural, distribuídas em uma área de 3,5ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 1,9337 m<sup>3</sup> de madeira nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana.

#### CONDICIONANTES:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção. Prazo: Durante a vigência do DAIA; 2) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. Prazo: Durante a vigência do DAIA. 3) Retificar no Cadastro Ambiental Rural -CAR MG-3107703-3FB82B06121C406A8C312ADF164E374B, as informações da matrícula nº 12669, referentes à área proposta de Reserva Legal, de forma a atender ao disposto na legislação vigente. Prazo: 60 dias.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC METROPOLITANA ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Celio Lessa Couto Junior

MASP: 957.407-0

Data da Vistoria: 13/10/2020

conforme parâmetros da Lei 47.837/20.

logotipo

Documento assinado eletronicamente por Célio Lessa Couto Júnior, Servidor (a) Público (a), em 19/10/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Medidas mitigadoras: Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que trata-se de intervenção pontual. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso. Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional. documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção. Prazo: Durante a vigência do DAIA; 2) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. Prazo: Durante a vigência do DAIA. 3) Retificar no Cadastro Ambiental Rural -CAR MG-3107703-3FB82B06121C406A8C312ADF164E374B, as informações da matrícula nº 12669, referentes à área proposta de Reserva Legal, de forma a atender ao disposto na legislação vigente. Prazo: 60 dias.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 9 de outubro de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

**17. DATA DO PARECER**